

**CERTIFICADO LS Nº 053/18**

**LICENÇA AMBIENTAL SUMÁRIA**

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem, no uso de suas atribuições e com base no artigo 6º, inciso II da Lei Municipal Nº 3.789 de 23/12/03, e tendo em vista o previsto pelas Deliberações Normativas Nº 01/00 e Nº 08/04 do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Contagem – COMAC, concede à empresa **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA**, CNPJ: Nº 61.074.506/0007-25, Classe 01, localizada na Avenida Cardenal Eugênio Pacelli, Nº 551, Bairro Cidade Industrial, Contagem – MG, **Licença Sumária, com validade até 05 de março de 2026**, para exercer as atividades de Produção de arames de aço. Enquadramento no anexo Único da DN 74/2004 do COPAM: B-03-09-3. Processo Administrativo Nº 21141/2017-03A – 1001/01-2017.

A empresa deverá manter disponíveis os projetos, licenças e outros documentos exigidos por lei para fins de fiscalização. Em caso de alteração ou aumento da produção, deverá comunicar a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Contagem para promover a sua adequação no licenciamento ambiental e, por fim, a renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme dispõe o §4º, art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011.

Contagem, 06 de março de 2018

  
Wagner Donato Rodrigues

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

**CONDICIONANTES GERAIS DE VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL /- AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE OPERAÇÃO  
( Art. 22 e ss da Deliberação Normativa Nº 21 de 12 de Fevereiro de 2017 do COMAC)**

- 01 Deverá o empreendedor possuir e em funcionamento de forma eficiente o sistema de prevenção e combate a incêndios e situações de risco, sistema de controle e emissão de ruídos e sistema de controle de poluição atmosférica em caso de licenciamento cuja fase seja de operação. Em caso de empreendimento em fase de implantação deverá o empreendedor assegurar-se e planejar a implantação de tais sistemas de forma eficaz para o funcionamento quando de sua operação.
- 02 Deverá manter-se atualizado junto ao Cadastro Técnico Federal quando exercerem atividades sujeitas a este, devendo estar disponível na empresa o respectivo Certificado.
- 03 Não operar o empreendimento sobre Área de Preservação Permanente (APP) definidos no art. 4º da lei 12.651 de 25 de Maio de 2012 ( Código Florestal), no todo ou em parte;
- 04 Dispor de maneira legalmente conforme, os efluentes e resíduos gerados, realizando controle em relatório mensal de resíduos gerados conforme modelo anexo, a ser mantido no empreendimento para fiscalização;
- 05 Manter no empreendimento o comprovante de regularização junto ao Corpo de Bombeiros - (AVCB- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou termo de dispensa;
- 06 Manter disponível a Outorga para intervenção em Recursos Hídricos e Documento de Intervenção Ambiental em App, quando intervir em recursos hídricos ( sistemas, poços artesanais);
- 07 Manter disponível a cópia do Alvará de Localização e Funcionamento atualizado;
- 08 Manter disponível o certificado ambiental das empresas receptoras de resíduos e/ou produtos perigosos;
- 09 Deverá comunicar ao órgão ambiental sempre que surgir algum problema operacional que implique em não conformidade legal, como por exemplo, a necessidade de intervenção em sistema de tratamento/disposição de efluentes face a uma eventual baixa eficiência do mesmo.
- 10 Comunicar ao órgão ambiental a ocorrência de acidente que interfira com o meio antropológico, fauna, flora ou com os componentes ambientais ar, água ou solo, tais como: derramamento de insumos ou produtos no solo, transbordamento de Estação de Tratamento de Efluentes (ETE), incêndios, explosões, vazamento de gases, desligamento acidental de sistemas de tratamento de efluentes.

**A operação do empreendimento em descumprimento destas condicionantes constitui infração ambiental com tipificação em norma própria, sujeitando o infrator nas sanções respectivas, autorizando inclusive a interdição do estabelecimento empresarial e suspensão desta Licença/ Autorização Ambiental de Operação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal da pessoa jurídica e seus sócios.**

  
José Paulo de Almeida  
Diretor de Licença Ambiental  
Matrícula: 10114-1  
SEMAS



**Prefeitura Municipal de Contagem**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade**

Empresa: BELGO BEKAERT ARAMES LTDA CNPJ: 61.074.506/0007-25	Lei Complementar 082/2010 Códigos: 24.24-5-01; DN 74/04: B-03-09-3; <b>Classe 01;</b>
Atividade: Produção de arames de aço Endereço: Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 551, Bairro Cidade Industrial Município: Contagem – MG Referência: <b>Licença Sumária</b>	Validade: 8 anos

**ANEXO UNICO – LS Nº 053/18**  
**CONDICIONANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO *
1	Apresentar monitoramento das emissões atmosféricas, provenientes dos equipamentos chaminé do depurador de gases da linha de plastificação, chaminé do filtro de mangas da linha de plastificação, chaminés da linha de pré-tratamento no setor de pintura.	Anual, durante a vigência da licença.
2	Realizar o automonitoramento dos resíduos, conforme Condicionantes descritas no Anexo II.	Anual, durante a vigência da licença.
3	Apresentar comprovante de destinação do efluente líquido não doméstico gerado, bem como a licença ambiental da empresa que realiza a coleta/transporte e destinação final do efluente.	Anual, durante a vigência da licença.

(\*) Prazo contado a partir da concessão da licença.

**Observações:**

- Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos e alteração na rotina industrial, a empresa deverá comunicar previamente a SEMAS/Contagem, para verificação da necessidade de licenciamento específico.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentada

  
LÉONARDO RICARDO TORRES LOPES  
SUPERINTENDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
04/10/2018



# PREFEITURA DE CONTAGEM

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

## ANEXO I

### Plano de Automonitoramento dos Resíduos Sólidos Item. 04 das Condicionantes Gerais

#### Resíduos Sólidos

O empreendedor deverá manter na empresa, para fins de fiscalização as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações:

Resíduo			Taxa de geração no período (Kg/mês)	Transportador (razão social e endereço completo)	Forma de disposição final (*)	Empresa responsável pela disposição final (razão social e endereço completo)
Denominação	Origem	Classe (NBR-10.004)				

(\*) 1 - Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

#### Observação:

O Plano de Automonitoramento de Resíduos Sólidos deve ser mantido na empresa e disponibilizado para fins de fiscalização, assim como os comprovantes de destinação dos resíduos e licenças ambientais das empresas que fazem a coleta/transporte e destinação final dos resíduos.